

Lei nº 46, de 5 de Setembro de 1928.

O povo do Município de Cachoeiras, por seus vereadores decretou, e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte

Art. 1º, Autorisa o Sr. Orgão Executivo Municipal a contrahir um empréstimo de "oito contos de réis" 8:000,000 a juros de 8% (oito por cento) ao anno;

§ 1º. Esse empréstimo será applicado em melhoramentos no distrito de Santo Antonio do Matym, a juizo da Camara;

§ 2º Anualmente serão pagos os juros do empréstimo, bem como amortizado o capital, com o saldo verificado no distrito.

Art. 2º: O Sr. presidente e Orgão Executivo fica autorizado a passar recibos da quantia do empréstimo que serão negociados com a respectiva amortisação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario, mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta competeir que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registar e publique.

Dada e passada na Repartição do Orgão Executivo Municipal, aos 5 de Setembro de 1928

(A) Presidente da Camara e Orgão Executivo Municipal.  
Antonio Ribeiro Portugal

Registrada no livro competente e publicada  
Secretaria da Camara de Cachoeiras, ad 5  
de Setembro de 1928

O Official Secretario

Leocadio de Almeida